



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº 025/2013
PROCESSO DE ORIGEM: 1516163000114-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: POSTO SANTO ANTONIO LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 02 de julho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 098/2013

EMENTA: I. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ICMS. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ÁLCOOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL). OPERAÇÕES INTERNAS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO NA SONEGAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATRIBUÍDA AO SUBSTITUÍDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. IMPOSTO E MULTA INDEVIDOS.

II. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado